



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.482, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991

"Determina a afixação de tabela de preços em locais que menciona".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os restaurantes, lanchonetes e barracas para a venda de produtos comestíveis em geral, que se instalarem no Recinto Permanente de Exposições "Dep. Nesralla Rubez", durante os festejos do Aniversário da Cidade, ficam obrigadas a afixar, em lugar visível ao público, a tabela de preços de todos seus produtos.

ARTIGO 2º - Ao infrator da presente Lei serão aplicadas multas na forma a ser disposta em regulamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRUZEIRO. 23 de setembro de 1.991

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 23 de setembro de 1.991.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
Procurador Chefe